

**LEI Nº 198/2015**

**ALTERA A LEI Nº 055/2001, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DE ARACATI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 214, da Lei Municipal nº 055/2001, de 17 de setembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Aracati, alterado pela Lei Municipal nº 419/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 214. Será concedida licença maternidade à servidora gestante por 210 (duzentos e dez) dias, sem prejuízo de remuneração.*

(...)

*§5º Para o disposto no caput deste artigo, os primeiros 120 (cento e vinte) dias serão pagos pelo Fundo Municipal de Seguridade Social, e os 90 (noventa) dias restantes serão custeados pelo Poder Executivo Municipal.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

**FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**